Lei nº 2.498, de 2 de julho de 2015.

Concede auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por meio de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal o adicional equivalente a 5,12 (cinco inteiros e doze décimos por cento) do vencimento básico, a título de auxílio alimentação.

§1º O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal.

§2º (VETADO).

§3º (VETADO).

Art. 2º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento e sobre ele não incidirá nenhum tipo de contribuição.

Art. 3º O auxílio alimentação será pago na proporção dos dias efetivamente trabalhados, considerando-se, para fins de cálculo do valor a ser descontado, que o mês possui 21 dais.

Parágrafo-único. (VETADO).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Bom Despacho, 2 de julho de 2.015, 104º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal